



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3034 – Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 026/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021- INEX 004/2021
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ERRATA DO EXTRATO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 230/2022
ERRATA DO EXTRATO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023/2022 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 026/2022

Institui a CIEA MUNICIPAL - Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município de Chapadina, Estado do Maranhão.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõem a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9.795/1999; a Política Estadual de Educação Ambiental - Lei nº 9.279/10; o Decreto Estadual de Criação da CIEA Maranhão, nº 30.763/2015 e o Plano Estadual de Educação Ambiental do Maranhão - Lei nº 10.796/2018.

DECRETA

CAPÍTULO I

CIEA MUNICIPAL

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município (**CIEA MUNICIPAL**) é o órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo específico que tem a função de integrar e articular a dimensão da Educação Ambiental nas discussões dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Educação, sem prejuízo de suas respectivas competências.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município de Chapadina, Estado do Maranhão (**CIEA Municipal**), terá as seguintes finalidades:

- I. Atuar no assessoramento do **Órgão Gestor** da Política Municipal de Educação Ambiental no planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas de Educação Ambiental;
- II. Coordenar a construção participativa e a revisão periódica do Plano Municipal de Educação Ambiental a cada cinco anos, acompanhando a execução de suas metas e observância às suas diretrizes;
- III. Articular instituições, órgãos públicos e setores da sociedade com interesse e potencial para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- IV. Promover a divulgação das ações da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município de Chapadina/MA (CIEA) junto aos bairros, povoados, comunidades tradicionais, territórios quilombolas, comunidades ribeirinhas, quebradeiras de coco babaçu, pequenos trabalhadores rurais da agricultura familiar, usuários da Bacias Hidrográfica do Rio Munim e os diversos setores da sociedade local, apoiando a constituição e atuação de coletivos, comissões, redes, sindicatos, movimentos e entidades da sociedade civil equivalentes.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município de

Chapadina/MA (CIEA) ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e, que providenciarão apoio institucional e técnico, por meio de informações, suporte material, logístico, de recursos humanos e financeiros, dentro dos termos legais, necessários para a consecução dos objetivos da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município.

Art. 3º As normas de funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município de Chapadina/MA serão estabelecidas por meio de Regimento Interno, elaborado e aprovado no âmbito da Comissão.

CAPÍTULO III

INSTITUIÇÕES COORDENADORAS

Art. 4º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município de Chapadina/MA (CIEA) será coordenada por 04 (quatro) Instituições e Coletivos, distribuídas da seguinte forma:

- I.1 (um) Representante Titular e um Suplente da Coordenação de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Educação, devidamente indicados por Portaria;
- II.1 (um) Representante Titular e um Suplente da Coordenação de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente indicados por Portaria;
- III.2 (dois) Representantes Titulares e dois Suplentes de entidades ou coletivos diferentes da Sociedade Civil Organizada, eleitos em Reunião Ordinária mediante votação específica (entre os coletivos da sociedade civil) em maioria simples para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - A Coordenação da CIEA Municipal, com paridade entre poder público e sociedade civil, contará com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para assuntos administrativos, secretariado das reuniões, diligências de documentação, relatoria e divulgação dos resultados, bem como elaboração de Atas, execução e acompanhamento de providências relacionadas à logística de eventos.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º - As Secretarias de Educação e de Meio Ambiente de Chapadina deverão adotar as providências de cunho orçamentário, financeiro e administrativo para possibilitar a concreção dos serviços imprescindíveis e necessários para o ideal funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, dentro dos estritos comandos normativos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM poderá firmar Convênios com outras instituições públicas ou privadas com o objetivo de viabilizar a execução das atividades da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Chapadina/MA.

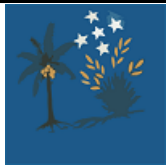
CAPÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES

Art. 7º Integram a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município de Chapadina/MA (CIEA Municipal), 16 (dezesesseis) Instituições e 2 (dois) Colegiados representantes de Povos e Comunidades Tradicionais, com (01) Representante Titular e um (01) Suplente, assim distribuídos:

I.8 (oito) do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente –



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3034 – Páginas 03

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEMAM;

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município de Chapadina;
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chapadina/MA;
- g) 1 (um) representante da Universidade Federal do Maranhão – UFMA;
- h) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

II.8 (oito) integrantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante do segmento da sociedade civil integrante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- b) 1 (um) representante do segmento da sociedade civil integrante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;
- c) 1 (um) Representante das Comunidades Tradicionais do Território Quilombola Barro Vermelho;
- d) 1 (um) Representante das Comunidades Tradicionais das Quebradeiras de Coco Babaçu do Canto do Ferreira;
- e) 1 (um) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais –STTR, ou representantes de outras Instituições que desenvolvam ações sobre meio ambiente e/ou educação, bem como representantes de Povos e Comunidades Tradicionais, excluindo os quilombolas e quebradeiras de coco babaçu;
- f) 1 (um) Representante das Comunidades Religiosas;
- g) 1 (um) Representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Munim;
- h) 1 (um) Representante da Resex Chapada Limpa

§ 1º Será garantida a paridade entre os Representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil.

§ 2º Os Titulares e seus Suplentes do Poder Público serão indicados pelos dirigentes legais dos respectivos Órgãos e Instituições. Os Titulares e os Suplentes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos e indicados assegurando a representatividade de instituições ou coletivos que atuam com Educação Ambiental e temas afins.

§ 3º O mandato dos Representantes das Instituições e Coletivos mencionados neste artigo é de **dois anos**, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º As Reuniões Ordinárias serão realizadas preferencialmente na sede do Município de Chapadina/MA, sendo assegurado o custeio de diárias para deslocamento e alimentação apenas para os Representantes da Sociedade Civil residentes na zona rural do Município.

§ 5º No caso das Reuniões Extraordinárias da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município, quando realizadas fora da zona urbana do Município, a Secretaria de Educação e a Secretaria de Meio Ambiente de Chapadina adotarão as providências necessárias para possibilitar a efetiva participação dos representantes das Entidades e Coletivos, nos termos legais.

§ 6º As funções desenvolvidas pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município de Chapadina/MA (CIEA Municipal) não ensejam qualquer tipo de remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 7º Os Coletivos de que trata o Art. 7º, que não possuem CNPJ, para participar do Processo Eleitoral da CIEA Municipal, devem apresentar no ato da inscrição, uma Ata com nomes de moradores escolhidos em assembleia interna ocorrida

na localidade em que vivem, com CPF e RG, devidamente assinada e registrada no Cartório do Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Compete à Coordenação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município:

- I. Convocar e presidir as reuniões, aprovando a pauta e promovendo as comunicações e atribuições correspondentes;
- II. Propor, cancelar e alterar datas de Reuniões Ordinárias;
- III. Garantir o direito de manifestação de todos os integrantes da Plenária, observada a ordem de inscrição destes;
- IV. Organizar a pauta dos assuntos que devam ser submetidos à apreciação da Plenária;

V. Representar externamente a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Município ou delegar sua representação a membro especializado da equipe técnica;

VI. Coordenar o apoio às secretarias municipais e à estruturação das ações e políticas de Educação Ambiental nos órgãos da gestão municipal;

VII. Convidar Representantes de Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas, Governamentais ou Não Governamentais e Movimentos Sociais, para participar das reuniões;

VIII. Solicitar aos órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como a Entidades Não Governamentais ou iniciativa privada, suporte material, logístico e recursos humanos, para a consecução dos objetivos da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), conforme Plano de Trabalho definido e os critérios da economicidade e razoabilidade;

IX. Articular-se com representantes de Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas, Governamentais ou Não Governamentais sobre os assuntos relacionados à Educação Ambiental;

X. Deliberar "*ad referendum*" da Plenária em situações administrativas de urgência, onde não seja viável a sua convocação, ou em casos urgentes onde haja o esvaziamento de quórum das reuniões, informando suas decisões oficialmente;

XI. Assinar, conjuntamente, documentos relativos à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental;

XII. Criar Grupos de Trabalho e indicar, dentre os componentes da equipe técnica, seus substitutos, pautando-os sobre os assuntos em discussão;

XIII. Coordenar a rede virtual de discussões da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental;

XIV. Socializar as informações adquiridas em todo e qualquer evento que a CIEA se fizer representar;

XV. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto;

XVI. Deliberar, de forma unânime entre as instituições coordenadoras, sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento dos trabalhos "*ad referendum*" da Plenária.

Art. 9º Compete à Plenária da CIEA estabelecer diretrizes, articular planos, projetos e estratégias para o cumprimento das competências e atribuições da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental podendo, para tanto:

I. Participar de todas as reuniões da Comissão e deliberar sobre os assuntos ou fazer substituir-se por Representante Técnico que, não sendo Titular ou Suplente, terá apenas o direito à voz e não a voto;

II. Pautar as suas instituições e coletivos sobre os assuntos mais relevantes em debate na CIEA, internalizando as discussões que requerem posicionamento ou apoio formal das mesmas;

III. Contribuir para o enraizamento da Educação Ambiental em suas instituições, setores e coletivos articulando planos, projetos, atividades de Educação Ambiental para o Município e contribuindo com as atividades da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), principalmente no tocante aos objetivos legais ou estatutários de suas instituições ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3034 – Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- coletivos;
- IV. Elaborar Planos de Trabalho, documentos ou manifestações;
- V. Propor e contribuir na organização de eventos, conferências, seminários, encontros, fóruns e outros relacionados à Educação Ambiental;
- VI. Propor matérias e participar das discussões e deliberações sobre os assuntos que lhe forem submetidos ou de seu interesse;
- VII. Expor e emitir Parecer ou Relatório Técnico sobre os assuntos relacionados à Educação Ambiental;
- VIII. Sugerir previamente as pautas das reuniões;
- IX. Integrar, participar e contribuir com os Grupos de Trabalho e Grupos de Estudo, conforme interesse e necessidade da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA);
- X. Deliberar sobre a participação de consultores, especialistas ou representantes de reconhecida experiência nas áreas de interesse da Educação Ambiental em ações, programas, planos ou reuniões;
- XI. Apreciar e opinar, em última instância, sobre as decisões da Coordenação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), acatando as decisões da Plenária;
- XII. Apoiar a estruturação da Educação Ambiental em todos os órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal, estabelecendo e implementando ações, programas, projetos e atividades de Educação Ambiental;
- XIII. Prestar informações sobre as atividades de suas instituições e coletivos relacionadas aos assuntos de interesse da CIEA;
- XIV. Participar das discussões e zelar pelo bom funcionamento da rede virtual da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), evitando e-mails repetitivos, a inserção de conteúdos de cunho pessoal desvinculados à temática da Educação Ambiental ou conteúdo desrespeitoso às instituições ou às pessoas que as representam;
- XV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem outorgadas pela Plenária.

Art. 10 No âmbito municipal compete:

I. Ao Poder Público Municipal:

- a) Implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, definir e implementar as ações, políticas e os projetos de Educação Ambiental, no âmbito de suas respectivas competências e conforme as especificidades de suas políticas setoriais;
- b) Incentivar, apoiar e capacitar a estruturação e a gestão da Educação Ambiental nos bairros, povoados, comunidades tradicionais e territórios;
- c) Apoiar a formulação da Política e Plano municipais de Educação Ambiental;
- d) Incentivar a incorporação da Política Estadual de Educação Ambiental e a elaboração e observância da Agenda 21 Local;
- e) Propor, analisar e aprovar diretrizes para a implantação da Política, do Sistema e do Plano Municipal de Educação Ambiental, conforme regulamento próprio.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021- INEX 004/2021. (PROC. ADM Nº 0310/2023, APENSO AO PROC ADM Nº 0101.0016.2021) PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 39.940.882/0001-00. OBJETO: Contratação de escritório de Advocacia especializado em consultoria jurídica, com emissão de pareceres de servidores, atuação de processo administrativo disciplinar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA. DATA DE ASSINATURA, 25 de Janeiro de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº 004/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, 02.14.01- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10.122.0010.2056.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0010.2065.0000- Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)..ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior e CONTRATADA: LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Representada pelo Sr. Lourival Soares da Silva Filho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 230/2022

O Município de Chapadina, por meio da Secretária Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a Publicação do ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 230/2022. Motivo: Publicado erroneamente, mantendo o mesmo texto constante na cláusula 3.1. do Termo Aditivo. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município datado em 19/01/2023, Edição nº 3029, Página 05. Chapadina(MA), 26 de Janeiro de 2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023/2022. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP. Publicação no Diário Oficial do município, no dia 19 de Janeiro de 2023, Edição nº 3029, página 00. ONDE SE LÊ-SE: "CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO". LEIA-SE: "CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.